

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG408907
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 004/2019
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
EM 29 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o programa de ações afirmativas para negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas transgênero nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da FURG.

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidenta do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 29 de março de 2019, Ata 455, em conformidade ao constante no processo nº 23116.001410/2019-94, considerando os Incisos III e IV do Artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, o Art. 5º, da lei 12.711/2012; o parágrafo único do artigo 4º da Lei 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial a Portaria Normativa MEC Nº 13, de 11 de maio de 2016, a Resolução 020/2013 – CONSUN e a necessidade de regulamentar as políticas de ações afirmativas no âmbito da Pós-Graduação na FURG,

R E S O L V E:

~~**Art. 1º** Criar o Programa de Ações Afirmativas na Pós-Graduação (PROAAf-PG) com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG nos termos da presente norma.~~

Art. 1º Criar o Programa de Ações Afirmativas na Pós-Graduação (PROAAf-PG) com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas transgênero nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG nos termos da presente norma.
(Redação dada pela Resolução CONSUN/FURG nº 11, de 2022)

Art. 2º O Programa de Ações Afirmativas na Pós-Graduação (PROAAf-PG) tem como objetivos:

~~I - reservar vagas nos Processos Seletivos para ingresso em cursos de pós-graduação da FURG, para negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência;~~

I - reservar vagas nos Processos Seletivos para ingresso em cursos de pós-graduação da FURG, para negros, indígenas, quilombolas, pessoas com

deficiência e pessoas transgênero; *(Redação dada pela Resolução CONSUN/FURG nº 11, de 2022)*

~~II – estabelecer mecanismos para a permanência e inclusão social de estudantes negros, indígenas, quilombolas e com deficiência nos cursos de pós-graduação da FURG;~~

II - Estabelecer mecanismos para a permanência e inclusão social de estudantes negros, indígenas, quilombolas, com deficiência e transgêneros nos cursos de pós-graduação da FURG; *(Redação dada pela Resolução CONSUN/FURG nº 11, de 2022)*

III – promover a acessibilidade da pessoa com deficiência na FURG;

~~IV – afirmar a diversidade étnico-racial no âmbito universitário;~~

IV – afirmar a diversidade de gênero e étnico-racial no âmbito universitário; *(Redação dada pela Resolução CONSUN/FURG nº 11, de 2022)*

V – promover ações articuladas com o Programa de Desenvolvimento do Estudante (PDE/FURG).

Art. 3º Para fins no disposto no Art. 1º consideram-se:

I - Negros (pretos e pardos), os candidatos que se autodeclararem como tal, no ato da inscrição ao processo seletivo, conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

~~II – Pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.~~

II - Pessoa com deficiência aquela assim enquadrada nos termos da legislação vigente; *(Redação dada pela Resolução CONSUN/FURG nº 11, de 2022)*

III - Indígena, aquele que pertença à comunidade indígena no território nacional.

IV - Quilombola, aquele que pertença à Comunidade Quilombola reconhecida pela Fundação Cultural Palmares;

V - Transgênero (transexual ou travesti) - compreendidas as mulheres transexuais, as travestis e os homens transexuais -, os candidatos que se autodeclararem como tal, no ato da inscrição ao processo seletivo, por não se identificarem com o gênero que lhes foi atribuído quando de seu nascimento. *(Incluído pela Resolução CONSUN/FURG nº 11, de 2022)*

~~§ 1º A autodeclaração dos estudantes negros (pretos e pardos) será confirmada pela Comissão de Seleção ou Comissão de Heteroidentificação.~~

§ 1º A autodeclaração dos estudantes negros (pretos e pardos) e dos candidatos transgênero será confirmada pela Comissão de Seleção ou Comissão de Heteroidentificação. *(Redação dada pela Resolução CONSUN/FURG nº 11, de 2022)*

§ 2º O candidato indígena deve apresentar, no ato de inscrição, Declaração ou Certidão Administrativa de Nascimento expedida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 3º As pessoas com deficiência deverão apresentar documentação comprobatória acompanhada de laudo biopsicossocial conforme legislação vigente.

§ 4º O candidato Quilombola deve apresentar Declaração Original de Membro da Comunidade Quilombola, devidamente assinada pelo presidente da Associação do Quilombo a que pertença, com firma reconhecida em cartório.

~~**Art. 4º** Os Programas de Pós-Graduação deverão destinar em cada processo seletivo de ingresso no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para estudantes negros, indígenas, quilombolas e com deficiência.~~

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação deverão destinar em cada processo seletivo de ingresso no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para estudantes negros, indígenas, quilombolas, com deficiência e transgêneros. *(Redação dada pela Resolução CONSUN/FURG nº 11, de 2022)*

§ 1º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as mesmas serão repassadas para a ampla concorrência.

~~**§ 2º** Os candidatos negros, indígenas, quilombolas ou com deficiência concorrem às vagas de forma concomitante, e em caso de classificação na ampla concorrência, o ingresso dar-se-á obrigatoriamente pela ampla concorrência, sem prejuízo dos mecanismos para sua permanência, conforme inciso II do Artigo 2º.~~

§ 2º Os candidatos negros, indígenas, quilombolas, com deficiência ou transgêneros concorrem às vagas de forma concomitante, e em caso de classificação na ampla concorrência, o ingresso dar-se-á obrigatoriamente pela ampla concorrência, sem prejuízo dos mecanismos para sua permanência, conforme inciso II do Artigo 2º. *(Redação dada pela Resolução CONSUN/FURG nº 11, de 2022)*

Art. 5º Aplicam-se aos estudantes que ingressarem pelo PROAAF as mesmas regras aplicadas aos demais estudantes do PPG no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da FURG e Regimento Interno do Programa.

Art. 6º As Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* devem definir critérios que priorizem os candidatos aprovados pelo PROAAF, observadas as normas dos órgãos de fomento e de

acompanhamento e avaliação, com vistas a alcançar o percentual de 20% previsto no artigo quarto.

~~§ 1º Os candidatos negros, indígenas, quilombolas ou com deficiência que ingressarem por ampla concorrência permanecerão classificados para futuras ações.~~

§ 1º Os candidatos negros, indígenas, quilombolas, com deficiência ou transgêneros que ingressarem por ampla concorrência permanecerão classificados para futuras ações. *(Redação dada pela Resolução CONSUN/FURG nº 11, de 2022)*

§ 2º Os programas de pós-graduação terão prazo de 2 (dois) meses para apresentar à PROPESP e à Comissão do PROAAF os critérios de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º A Comissão de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da FURG realizará a avaliação e monitoramento do PROAAF – PG.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof^a. Dr^a. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO CONSUN